

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 18 de janeiro de 2006



PRESIDENTE
José Gomes Graciosa
VICE-PRESIDENTE
Marco Antônio Barbosa de Alencar

GABINETE DOS CONSELHEIROS

Aluisio Gama de Souza
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Leite Nader
José Maurício de Lima Nolasco
Jonas Lopes de Carvalho Júnior
Julio Lambertson Rabello

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Horácio Machado Medeiros - Procurador-Geral

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Maria Verônica de Souza Madureira

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Ana Maria Soares Pereira Skowronski

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E EDITORAÇÃO

Álvaro Guilherme Miranda

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sylvio Mario de Lossio Brasil

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

José Augusto Assumpção Brito

ÓRGÃOS EXECUTIVO DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

Horácio de Almeida Amaral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos César Sally Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Maria Luiza Bulcão Burrows

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Mauro Henrique da Silva

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Secretaria-Geral de Administração	9
Comissão Permanente de Licitação	9

Plenário

Ata da 1.ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2006, realizada em 21 de junho.

Aos vinte e um dias de junho de dois mil e seis, às dez horas e dez minutos, sob a Presidência do Senhor Conselheiro José Gomes Graciosa, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão especial, convocada de acordo com os artigos 40 e 110 do Regimento Interno, a fim de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, Processo TCE nº 102996-2/2006, constando ainda, para o mesmo exercício, as prestações de contas dos Excelentíssimos Senhores Deputado Jorge Picolini (Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), Desembargador Miguel Pachá e Sergio Cavaliéri Filho (Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro respectivamente de 1/1 a 31/1 e de 1/2 a 31/12/2005) e Procuradores Antonio Vicente da Costa Júnior e Marfan Martins Vieira (Chefes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro respectivamente de 1 a 9/1 e de 10/1 a 31/12/2005), consoante o disposto no inciso I do artigo 123 da Carta Estadual e dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Compareceram os Senhores Conselheiros Aluisio Gama de Souza, Marco Antônio Barbosa de Alencar (Vice-Presidente), José Leite Nader, José Maurício de Lima Nolasco, Jonas Lopes de Carvalho Júnior e Julio Lambertson Rabello (Relator) e, representando, o Ministério Público junto a esta Corte, o Senhor Procurador Horácio Machado Medeiros. A Presidência registrou a presença da Exma. Srta. Secretária de Estado Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado, Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha. Concedida a palavra ao Senhor Conselheiro Julio Lambertson Rabello, este procedeu a seu relato - cujo resumo bem como as propostas de pareceres prévios, aprovadas unanimemente, se encontram reproduzidos no Anexo. No processo de votação, manifestou-se a Presidência lembrando que houvera adiamento da votação, prevista para 18 de maio passado, em razão da necessidade de se proceder a inspeção extraordinária em diversos órgãos (Processo TCE nº 101319-1/2006), cujos dados oferecidos pelo Governo do Estado não indicaram prejuízo algum para a regularidade

geral das contas, com estrita obediência aos mandamentos constitucionais e fiscais, parabenizando a Governadora e, ao final, o relator pelo brilhante trabalho apresentado, nisto secundado pelo Senhor Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar. A seguir, manifestou-se o Senhor Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que enalteceu a criatividade do Poder Executivo, que, mesmo em situação de decréscimo de receita, mantém significativo superávit orçamentário. As onze horas e quarenta minutos, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, lavra-se a presente ata que, após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Presidente. E eu, Mauro Henrique da Silva, Secretário-Geral das Sessões, subscrevo-a.

ANEXO:

RESUMO DO RELATÓRIO E PARECERES PRÉVIOS (RELATOR: JULIO LAMBERTSON RABELLO)

A Prestação de Contas de Gestão, dever constitucional dos Chefes de Poderes e órgãos, é, sobretudo, um dos maiores instrumentos de transparência da gestão fiscal pública. Neste contexto também se insere, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48), o Parecer Prévio que o Tribunal de Contas emite sobre as mesmas, visando subsidiar tecnicamente seu julgamento pelo Poder Legislativo.

As análises deste Tribunal abrangem, dentre outros, os seguintes aspectos, delineados em nosso Regimento Interno:

Art. 39 (...)

§ 3º - O Relatório consistirá de minuciosa apreciação do exercício financeiro, elaborada com base nos elementos colhidos no trabalho de auditoria financeira e orçamentária, e conterá, além da análise dos balanços apresentados, informações que auxiliem a Assembleia Legislativa na apreciação dos reflexos da administração financeira e orçamentária sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Assim, o relatório sobre as Contas de Gestão tem como escopo, a partir dos diversos demonstrativos contábeis e extracontábeis que integram os respectivos autos, informar acerca da gestão pública, enfocando seus aspectos orçamentários e financeiros, que têm implicação direta nas variações e no saldo do patrimônio público, bem como nas conjunturas econômica e social locais.

Particularmente, tais aspectos levam em direção à aferição do cumprimento ou não de dispositivos constitucionais e legais, como gastos mínimos e máximos e atendimento de metas pré-definidas, sempre a partir da contabilidade, fonte primeira e essencial de informação de toda e qualquer administração, quer seja pública ou privada. Subsidiariamente, dados obtidos em outras frentes de atuação desta Corte podem e devem ser utilizados. Estas aferições, além de quantitativas, também buscam verificar a adequação das despesas escrituradas com o real objeto do gasto limitado. Para tal, confronta-se a natureza do registro contábil (tipo de despesas, função e programa de governo contemplados) com aquela pertinente ao do gasto aferido.

Pode-se dizer que este é, em suma, o grande foco das Contas de Gestão - analisar a execução do orçamento público (que, por sua vez, recai na gestão financeira e patrimonial) em face dos mandamentos constitucionais e legais que a norteiam. É esta execução que, por sua vez, impacta, ou até determina, a situação econômica e social do ente federativo. Este é o produto final que se deve esperar do parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas.

Obviamente a área de atuação desta Corte não se encerra aqui. O estudo das Contas de Gestão é uma das diversas facetas do controle externo. É preciso citar as mais variadas Prestações de Contas que são julgadas nesta casa, conforme disposto no artigo 12 da Lei Orgânica do TCE (Lei Complementar Estadual nº 63/90):

Art. 12 - As prestações, as tomadas de contas ou tomadas de contas especiais serão por:

- I - exercício financeiro;
- II - término de gestão, quando esta não coincidir com o exercício financeiro;
- III - execução, no todo ou em parte, de contrato formal;
- IV - comprovação de aplicação de adiantamento, quando as contas do responsável pelo mesmo forem impugnadas pelo ordenador de despesa;
- V - processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Estado, ou pelos quais este responda;
- VI - imputação, pelo Tribunal, de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica;
- VII - casos de desfalque, desvio de bens e de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;
- VIII - outros casos previstos em lei ou regulamento.

Parágrafo único - O Tribunal de Contas, no caso previsto no inciso VI deste artigo, poderá promover *ex officio*, a tomada de contas do responsável.

Nestas são verificadas todos os aspectos pertinentes ao ordenamento de cada gasto público.

Não há ainda que se esquecer das inspeções que são realizadas pelo Tribunal, momento crucial de sua atuação, com o objetivo de verificar, *in loco*, as ações (e seus efeitos) daqueles que gerem a coisa pública, enfocando a legalidade, a economicidade, a eficiência e a moralidade dos atos praticados.

Resalto também os exames dos editais de concorrências públicas e de concursos públicos; dos atos de concessão de aposentadorias, pensões e reformas; dos contratos administrativos e as respostas às consultas formuladas pelos jurisdicionados, ações preventivas desta Corte, atuando pela salvaguarda do patrimônio público.

Além do exposto relembro as mais diversas atribuições

trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - a fiscalização da despesa fiscal, consubstanciada, sobretudo, no exame dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, periodicidade, respectivamente, bimestral e quadrimestral.

Somente o conjunto de todas essas vertentes das atribuições desta Corte pode efetivamente traduzir, por completo, a gestão pública.

Cada vertente é imprescindível e tem sua função e escopo delimitados, para não haver duplicidade de decisões neste Tribunal sobre um mesmo fato. Por vezes há inter-relação entre elas, quando estas decisões serão suscitadas para que se profira a decisão adequada ao caso.

Os fatos expostos levam pois a entender que, qualquer que seja o tipo de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, uma Prestação de Contas de Gestão este não descaracteriza qualquer outra decisão já proferida ou que venha a ser tomada em diversas áreas de atuação desta Corte.

As Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2005, foram regularmente prestadas, tanto quanto ao prazo de remessa quanto aos aspectos formais de constituição das mesmas.

Inicialmente, há que se destacar aspectos relacionados panorama econômico do exercício de 2005.

A economia fluminense registrou em 2005 uma taxa de crescimento duas vezes maior que a média brasileira. A expansão de 4,6% (dados preliminares da Fundação Getúlio Vargas - FGV) permitiu que a renda per capita estadual voltasse a aumentar, depois de dois anos de recuo. A aceleração do nível de atividade econômica em 2005 está intimamente ligada à recuperação da produção de petróleo e gás natural, perturbada em 2004 por diversos contratos que provocaram uma retração de 3,6%. Em 2005, com a capacidade de produção recomposta, a indústria extrativa cresceu 15%.

A combinação de uma taxa de crescimento tão expressiva com uma participação na estrutura da economia fluminense que avizinha dos 25% teve como produto uma contribuição de 3,9 pontos percentuais à taxa global de 4,6%. O resultado deixa mais uma vez flagrante a desproporção que se observa entre os impactos econômicos da atividade de extração de petróleo e gás e os demais segmentos produtivos.

A produção de petróleo deverá repetir em 2006 o bom desempenho de 2005, com a entrada em operação este ano, na baía de Campos, da plataforma P-50, que agregou à produção nacional a fração necessária à auto-suficiência.

Ao mesmo tempo em que a indústria extrativa se reergueu de transformação demonstra fragilidade. No Rio de Janeiro, o conjunto de atividades sofreu decréscimo de 0,6% em seu nível de produção, depois de registrar elevação de 3,7%, em 2004. Em âmbito nacional, a indústria de transformação enfrentou uma desaceleração ainda mais severa que a do Rio de Janeiro. Sua taxa de crescimento baixou de 8,5%, em 2004, para 2,7%, em 2005.

A diferença de mais de três pontos percentuais entre a taxa nacional e a fluminense, em 2005, se explica por dois efeitos. Primeiro foi o desempenho mais modesto no Rio de Janeiro das atividades estabelecidas simultaneamente no estado e no restante do país, onde a comparação é possível. Um bom exemplo é a indústria farmacêutica, com expansão de mais de 14%, no plano nacional, queda de quase 4%, nas unidades localizadas no Rio de Janeiro.

O segundo efeito foi a contribuição dos segmentos que já estão estabelecidos no Estado. Exemplos são a produção de equipamentos eletrônicos e de informática, que, sem terem tido ano brilhante, conseguiram se afirmar positivamente. É verdade que o indicador calculado pelo IBGE não inclui a indústria naval, sediada em mais de dois terços no Rio de Janeiro e com aumentos anuais nível de emprego sempre superiores aos 10%. De todo modo, desnível entre a taxa fluminense e a nacional pode ser entendido como um sintoma de baixa diversificação do parque industrial estadual.

Esta conjuntura é, ao mesmo tempo, indutora e reflexora da gestão pública do Estado.

Após minucioso estudo das Contas em questão, alguns aspectos devem ser destacados:

Execução Orçamentária

O confronto entre receitas e despesas do ano de 2005 resulta nos seguintes números:

Valores em

Exercício de 2005	Total
Receita Arrecadaada [a]	30.321.083.076,1
Despesa Empenhada [b]	30.257.863.292,8
Despesa Paga [c]	28.513.955.121,4
Despesa Liquidada [d]	30.185.171.573,3
Resultado Orçamentário - despesas empenhadas [a-b]	63.219.783,43
Resultado Orçamentário - despesas liquidadas [a-c]	135.911.502,76
Despesas não Pagas [b-d]	1.743.908.171,4

Fontes: Demonstrativos da Execução Orçamentária da Receita e Despesa - SIG

Nota: As despesas não pagas do exercício de 2005 estão assis escrituradas:

- (+) Restos a pagar não processados do exercício de 2005: R\$72.691.719,33
- (+) Restos a pagar processados do exercício de 2005: R\$1.523.115.864,35
- (+) Serviço da dívida a pagar do exercício de 2005: R\$694.122,15
- (+) Sentenças judiciais a pagar no exercício de 2005: R\$47.406.465,57
- (=) Total: R\$ 1.743.908.171,40

Segregando o Resultado Orçamentário por Poder/Orgão (despesas empenhadas), tem-se:
Valores em R\$

	Poder Executivo	Poder Legislativo
Receita Arrecadada *	29.895.909.142,81	-
Despesa Empenhada	27.693.924.605,25	631.538.202,41
Resultado Orçamentário	2.201.984.537,56	631.538.202,41

	Poder Judiciário	Ministério Público
Receita Arrecadada *	424.465.724,24	708.209,07
Despesa Empenhada	1.600.258.708,90	332.141.776,13
Resultado Orçamentário	1.175.792.984,66	331.433.567,06

TOTAL	
Receita Arrecadada *	30.321.083.076,12
Despesa Empenhada	30.257.863.292,89
Resultado Orçamentário	63.219.783,43

(*) Destaque-se que, por força de disposições da STN, as transferências aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público são consideradas extra-orçamentárias e não receita orçamentária. Desta forma, as receitas arrecadadas são aquelas relativas às atividades específicas de cada Poder/Orgão.

A execução de receitas e despesas de 2005 resultou, pois, em um superávit orçamentário de R\$ 63 milhões, considerando as despesas empenhadas. Quando utilizada a despesa liquidada total, o resultado passa a ser superavitário em R\$ 136 milhões.

O quadro a seguir demonstra que em 2005 foi mantida a trajetória de superávits orçamentários, iniciada em 2003, ano em que foi revertido longo período de déficits, assim:

Evolução da Execução Orçamentária

Administração Direta e Administração Indireta - Período 1997/2005

Valores em R\$ mil

Exerc.	VALORES HISTÓRICOS			VALORES AJUSTADOS		
	Despesa Empenhada (A)	Receita Arrecadada (B)	B - A	Despesa Empenhada (A)	Receita Arrecadada (B)	B - A
2005	30.257.603	30.321.993	63.220	30.251.187	30.384.436	63.239
2004	27.543.409	27.633.399	150.597	29.216.043	29.377.791	159.743
2003	24.304.966	24.433.875	28.209	28.321.963	28.354.700	32.737
2002	23.551.334	20.443.357	-2.101.387	32.137.306	28.143.248	-2.994.858
2001	17.566.649	17.731.379	165.670	29.043.116	29.778.526	389.539
2000	15.595.766	15.350.900	-245.795	29.553.696	28.472.365	-1.081.331
1999	13.052.217	11.973.301	-1.072.316	26.509.053	24.331.179	-2.177.874
1998	13.820.064	11.480.725	-2.339.339	31.245.783	25.841.553	-5.394.230
1997	12.222.103	14.043.973	1.826.470	28.707.278	32.397.288	4.290.010

Fonte: Contas de Gestão

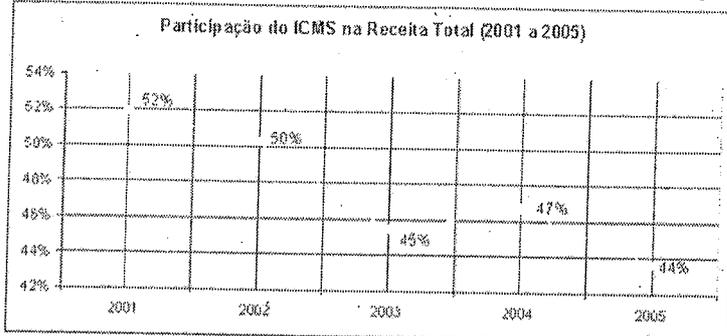
Nota 1: o resultado de 1997 foi influenciado pela contabilização da receita, ao invés de variação patrimonial, de R\$ 3,089 bilhões (valor histórico ou 7,26 bilhões em valor corrigido para moeda de 31/12/05), relativos às linhas de crédito abertas pela CEF ao Governo do Estado para viabilizar a privatização do BANERJ - "conta a" e "conta b"

Nota 2: os resultados de 2002 e 2003 estão, respectivamente, acrescidos e diminuído do valor de R\$ 909.312 mil referente às despesas com pessoal (R\$ 774.845 mil), juros e encargos da dívida (R\$ 84.599 mil) e amortização da dívida (R\$ 49.868 mil) de competência do ano de 2002 mas contabilizados em 2003. O objetivo é pois o de retratar o real resultado dos exercícios em questão.

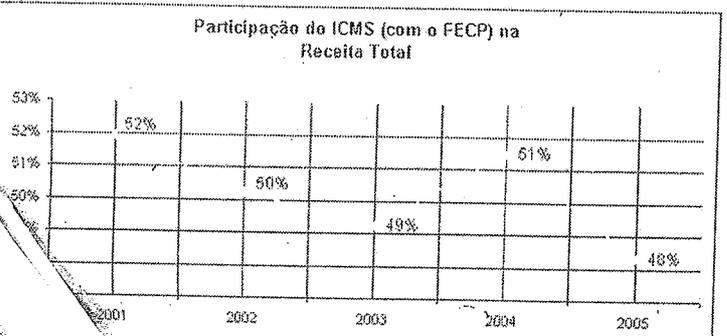
Nota 3: Valores ajustados com base na variação do IGP-DI médio ponderado.

Dentre as receitas arrecadadas em 2005 devem ser destacadas as seguintes:
ICMS - principal receita própria estadual, totalizando R\$ 14,7 bilhões, com o adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (R\$ 1,4 bilhão), sendo equivalentes a 48,3% de todas as receitas do Estado em 2005. Daquela total, R\$ 3,3 bilhões correspondem à cota-parte destinada aos Municípios;
da indenização pela extração de petróleo (royalties e participações especiais) - R\$ 4 bilhões. Destes, R\$ 190 milhões correspondem à cota-parte destinada aos Municípios e R\$ 1,9 bilhão é relativo ao somatório dos pagamentos à União pelo adiantamento daqueles direitos ("antecipação de royalties") ocorrido em outubro de 1999, no âmbito do contrato de renegociação da dívida estadual.
Quanto ao ICMS destaque-se que sua participação na receita estadual vem decrescendo ao longo dos últimos anos, independentemente do critério de análise utilizado, como se verifica a partir dos seguintes

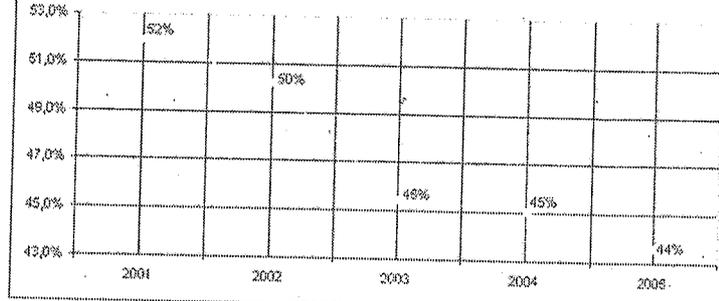
Participação do ICMS na Receita Total (2001 a 2005)



Participação do ICMS (com o FECP) na Receita Total



Participação do ICMS sem o FECP e Antecipação de ICMS na Receita Total



Nota: Em 2004 houve antecipação de ICMS ao Erário Estadual no valor de R\$ 444 milhões devido pelo ingresso na Federação das plataformas de produção de petróleo P-43 e P-48.

Ainda com relação ao ICMS, destaque a instituição, em 2005, do Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais do Estado do Rio de Janeiro - FAES (Lei Estadual nº 4.546/05); O referido Fundc tem por objeto realizar a provisão e a aplicação de recursos financeiros na implementação de:

I - programas de investimentos em infra-estrutura, ações econômicas e sociais, outras de qualquer natureza, bem como a manutenção do equilíbrio fiscal do Estado do Rio de Janeiro;
II - programas, projetos, atividades, ações e serviços públicos, na manutenção e desenvolvimento de atividades necessárias ao funcionamento do Estado do Rio de Janeiro.

Constituem receitas do FAES, dentre outras, as contribuições voluntárias de empresas interessadas em participar, mediante Termos de Acordo, dos programas e ações objetos da entidade.

De acordo com o artigo 12 da citada lei, estes contribuintes terão direito a créditos do ICMS, no mesmo valor da contribuição efetuada, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Estabelece ainda o § 1º, do artigo 12, da Lei Estadual nº 4.546/2005, que os contribuintes poderão utilizar os seus créditos através de escrituração em livros fiscais e independentemente de autorização específica, para fins de, por confronto, promoverem a extinção de obrigações tributárias, conforme disposto no inciso II, do artigo 156, do Código Tributário Nacional, mediante compensação, sem prejuízos das obrigações acessórias.

Através deste Fundo foram arrecadados R\$ 120 milhões, sendo que R\$ 30 milhões se destinaram aos Municípios do Estado.

Os efetivos recursos estaduais foram aplicados nos Programas de "Encargos com a dívida" e "Prevenção e Combate ao Crime

Cumpra salientar que a constitucionalidade da referida lei vem sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal.

As receitas de royalties, importante fonte de recurso estadual, totalizaram, nos últimos dez anos, as seguintes quantias:

EXERCÍCIO	VALORES		VAR. REAL (%) NO ANO
	HISTÓRICOS	CONSTANTES	
2005	4.010.333.458	4.023.754.725	22,9
2004	3.087.471.887	3.275.190.178	(1,6)
2003	2.869.186.148	3.329.690.525	69,9
2002	1.375.083.331	1.959.631.255	5,8
2001	1.144.905.231	1.851.884.211	32,4
2000	783.301.533	1.398.271.567	261,9
1999	190.251.341	386.400.474	201,9
1998	56.618.140	128.007.953	33,3
1997	40.878.373	96.017.471	22,2
1996	30.995.205	78.560.447	32,1
1995	21.115.209	59.456.206	-

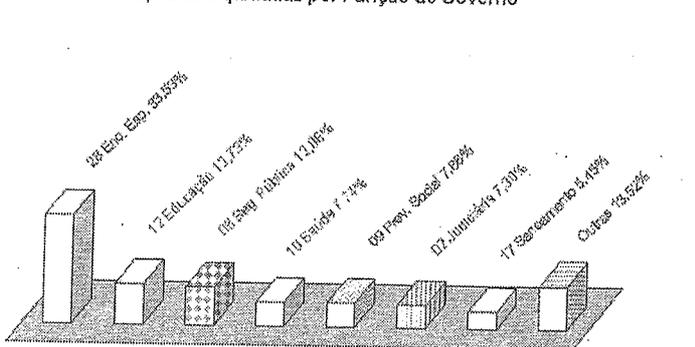
Nota: Valores a preços de dezembro de 2005, atualizados pelo IGP-DI médio ponderado (FGV)

A execução das despesas estaduais, em 2005, pode ser assim sintetizada:

Categoria	Despesa Empenhada	%	Empenhada	%	Liquidada	%	Paga	%
TOTAL	28.242.400.777,1	100,00	20.267.845.292,89	100,00	30.186.171.573,83	100,00	28.518.894.121,29	100,00
Despesas Correntes	10.268.724.174	36,37	7.183.034.097,09	35,44	28.613.006.409,24	94,80	27.162.883.772,37	94,93
Pessoal e Encargos Sociais	7.922.007.439,35	28,05	7.305.943.226,26	35,99	7.305.943.226,26	24,21	6.730.396.276,63	23,60
Juros e Encargos da Dívida	2.200.719.569,21	7,80	1.997.591.410,63	9,86	1.997.591.410,63	6,96	1.997.591.410,63	7,02
Outras Despesas Correntes	2.145.997.165,54	7,61	1.883.599.460,20	9,34	1.910.473.773,34	6,71	1.796.308.145,07	6,51
Despesas de Capital	17.273.681.607,76	61,36	12.784.811.195,80	62,96	11.573.168.164,59	41,54	11.348.500.848,62	41,56
Investimentos	2.289.743.010,157	8,14	1.583.256.401,25	7,81	2.100.000.000,00	6,96	1.787.389.145,07	6,27
Inversões Financeiras	15.000.000,00	0,05	10.000.000,00	0,05	10.000.000,00	0,03	10.000.000,00	0,03
Outras Despesas de Capital	15.000.000,00	0,05	10.000.000,00	0,05	10.000.000,00	0,03	10.000.000,00	0,03

As principais funções de governo contempladas na execução orçamentária foram:

Despesas Liquidadas por Função de Governo



Execução Financeira

O Balanço Financeiro do Estado aponta disponibilidades ao fim do exercício de 2005 de R\$ 3,3 bilhões:

	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	
	2005	2004	2003	2002	2001	
A	Saldo do exercício anterior	2.341.487.451,59	1.094.269,26	351.626.356,02	2.234.502,16	21.021.049.978,48
B	Receitas Orçamentárias	29.895.909.142,81	-	421.495.724,24	708.209,07	83.821.049.978,12
C	Receitas Extra-orçamentárias	7.129.692.922,29	851.292.439,26	426.618.408,97	1.829.291.408,97	10.886.970.824,44
D	Despesas Orçamentárias	27.693.924.605,25	6.315.262.202,41	1.600.258.109,90	332.141.776,13	88.267.268.292,89
E	Despesas Extra-orçamentárias	8.299.300.293,29	2.495.167.31,51	597.280.127,45	100.729.532,87	8.244.610.246,16
F=A+B+C-D-E	Saldo ao fim do exercício regular	2.341.487.451,59	4.473.111,22	4.473.111,22	6.000.114,29	2.341.487.451,59

Ainda a partir do Balanço Financeiro é possível demonstrar as fontes de recursos e as aplicações dos mesmos pelo Estado em 2005, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO DE 2005

FONTES E APLICAÇÕES	em R\$ milhões (valores correntes)	
	01/01 a 31/12/2005	% no total
I - FONTES	24.930	100%
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS LÍQUIDAS DO ESTADO	24.046	96,5%
Receitas Tributárias Líquidas	11.783	47,2%
Receitas de Contribuições	962	3,9%
Patrimonial	1.916	7,7%
De Serviços	2.361	9,5%
Industriais	48	0,2%
Transferências Correntes Líquidas	6.409	25,7%
Outras Receitas Correntes Líquidas	504	2,0%
Transferências de Capital	26	0,1%
Outras Receitas de Capital	77	0,3%
ALIENAÇÕES	355	1,4%
AUMENTO DO ENVIDIAMENTO NO PERÍODO	529	2,1%
Restos a Pagar (sem interesse da Dívida Fundada)	253	1,0%
Recursos de Terceiros (Depósitos de Diversas Origens, Contribuições) e Outras Onerações	276	1,1%
Dívida Fundada sem Restos a Pagar (Contribuições, Depósitos, Onerações e Empréstimos e Operações de Crédito)	434	1,7%
Outras Operações	(159)	-0,6%
II - APLICAÇÕES	24.930	100%
1) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO	23.906	95,9%
Pessoal e Encargos	12.400	50,1%
Juros e Encargos da Dívida	1.999	8,0%
Outras Despesas Correntes	8.016	32,2%
Investimentos	1.380	5,6%
Inversões Financeiras	30	0,1%
2) REDUÇÃO DO ENVIDIAMENTO NO PERÍODO	432	1,7%
Diferença entre amortizações de dívidas e a assunção de novas - exercício de competência	432	1,7%
3) SALDOS FINANCEIROS - AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	592	2,4%
Disponíveis	379	1,5%
Vinculados em conta corrente - Contas "A" e "B"	213	0,9%

Fonte: SIAFEM

As receitas orçamentárias líquidas de 2005 superaram as despesas orçamentárias líquidas do mesmo período, possibilitando aplicações em outros itens, como a redução do endividamento acumulado em outros exercícios.

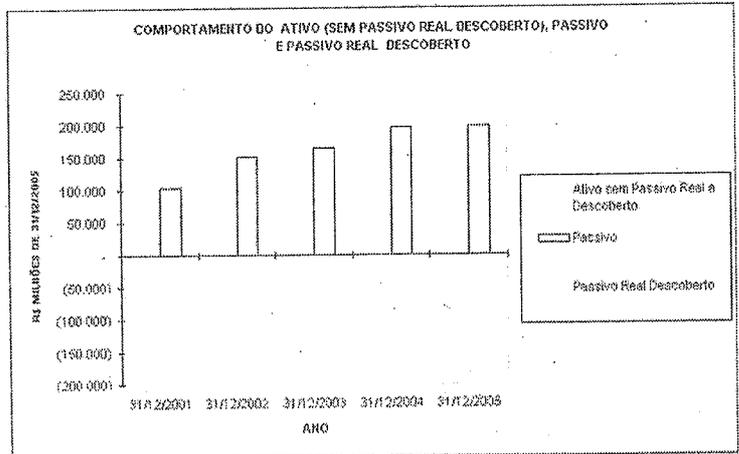
Durante o ano de 2005, o somatório das despesas orçamentárias líquidas com a redução do endividamento (despesas realizadas com este objetivo) - R\$ 24.338 milhões - foi totalmente custeado pelas receitas orçamentárias mais as alienações do ano (R\$ 24.401 milhões).

O ativo disponível total do Estado (R\$ 3.294 milhões) sofreu um incremento, comparando-o com o valor obtido em 2004 (R\$ 2.702 milhões), de R\$ 592 milhões. O citado aumento teve origem na diferença positiva entre receitas e despesas no ano, utilizada para redução do endividamento, obtendo-se então um superávit no ano de R\$ 63 milhões. Tal superávit foi incrementado pelo aumento do endividamento, gerando recursos excedentes de R\$ 592 milhões, assim:

Receitas Orçamentárias Líquidas e Alienações	R\$ 24.401 milhões
(-) Despesas Orçamentárias Líquidas	R\$ 23.906 milhões
(=) Recursos para outras aplicações	R\$ 495 milhões
(-) Redução do endividamento	R\$ 432 milhões
(=) Superávit do exercício	R\$ 63 milhões
(+) Aumento do endividamento	R\$ 529 milhões
(=) Aumento das disponibilidades	R\$ 592 milhões

Execução Patrimonial

O Estado apresentou, ao fim de 2005, um passivo real a descoberto de R\$ 89 bilhões. É preciso ressaltar que tal valor é expressivamente inferior àquele obtido em 2004 - passivo real a descoberto de R\$ 135 bilhões. Nos últimos quatro exercícios anteriores a 2005, os saldos patrimoniais do Estado registraram valores negativos crescentes, como demonstrado no gráfico adiante:



A reversão da tendência de crescimento do Passivo Real Descoberto, que foi observada entre 2001 e 2004, deve ser creditada principalmente a 2 (dois) fatos relacionados ao RIOPREVIDÊNCIA, comentados a seguir:

Incorporação ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA de participações governamentais provenientes da exploração e produção de petróleo e gás natural.

Em razão da edição dos Decretos nºs 37.571, 37.824 e 38.162, todos de 2005, foram incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA os direitos de propriedade do Estado do Rio de Janeiro sobre a receita líquida de royalties, royalties excedentes e participações especiais, ou seja, o

valor da receita futura projetada, deduzida dos valores referentes às transferências aos municípios, dos ressarcimentos devidos à União em face da antecipação das referidas participações quando operada a renegociação da dívida do Estado junto ao Tesouro Nacional - ocorrida em 1999, e das cotas-partes do FECAM e do PASEP.

Os valores incorporados ao ativo do RIOPREVIDÊNCIA em 2005 totalizaram R\$ 42,3 bilhões, sendo R\$ 2,5 bilhões registrados no curto prazo, e R\$ 39,8 bilhões no longo prazo do Ativo da referida Autarquia, gerando, de forma sobremaneira expressiva, abrupta queda do Déficit Técnico do Instituto Previdenciário estadual, bem como do Passivo Real Descoberto Consolidado do Estado do Rio de Janeiro.

Estabilização do valor registrado na conta de Reservas Matemáticas do RIOPREVIDÊNCIA

Em 2005 não foram realizados novos cálculos atuariais para aferir o montante das Reservas Matemáticas, referentes a estimativas estatísticas de benefícios previdenciários já concedidos e a conceder aos beneficiários dos planos previdenciários do RIOPREVIDÊNCIA. Os valores desta conta de passivo experimentaram uma significativa expansão entre 2001 e 2004, conforme observada na tabela seguinte:

RESERVAS MATEMÁTICAS DO RIOPREVIDÊNCIA		
Exercício	R\$ Correntes	R\$ Atualizados p/ 31/12/05
2001	41.754.591.594	64.506.690.256
2002	47.531.344.031	68.089.402.226
2003	60.993.227.128	69.229.613.173
2004	103.786.930.972	105.053.131.530
2005	103.786.930.972	103.786.930.972

Fonte: SIAFEM/RJ - CGE

Em valores atualizados para moeda de 31/12/05, os montantes escriturados na conta de Reservas Matemáticas elevaram-se de R\$ 64,5 bilhões em 31/12/01, para R\$ 105,1 bilhões em 31/12/04, recuando ligeiramente para R\$ 103,8 bilhões em 31/12/05. Tendo em vista que não foram efetuadas novas aferições atuariais em 2005, não há como afirmar se os valores registrados no balanço do RIOPREVIDÊNCIA, em 31/12/05, são plenamente fidedignos.

Ainda com relação à questão patrimonial, destacamos os números relativos ao endividamento estadual nos últimos cinco anos, destacando que a Dívida Fundada Interna representa a maior participação no total:

Evolução da Dívida Pública - 2001 a 2005

Exercício	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Dívida Pública	42.980.442.228	23,3%	53.227.018.468	25,0%	63.333.841.441	27,2%	103.028.020.492	50,0%	103.786.930.972	49,9%
Restos a Pagar	1.422.032.222	3,3%	17.014.922.222	32,0%	23.202.911.122	36,6%	23.031.622.031	22,3%	23.031.622.031	22,2%
Reservas de Reservas a Pagar	8.000.000	1,9%	1.469.778	0,3%	669.888	0,1%	4.203.222	4,1%	129.122	0,1%
Capital	33.558.410	78,0%	35.742.818	67,0%	39.461.042	62,1%	75.793.376	73,7%	79.626.270	76,7%
Capital	33.558.410	78,0%	35.742.818	67,0%	39.461.042	62,1%	75.793.376	73,7%	79.626.270	76,7%
Reservas de Reservas a Pagar	8.000.000	1,9%	1.469.778	0,3%	669.888	0,1%	4.203.222	4,1%	129.122	0,1%
Dívida Fundada	21.582.556.456	50,3%	26.493.811.666	49,8%	27.342.944.556	43,2%	43.374.300.000	41,9%	43.374.300.000	41,8%
Operações de Crédito	20.582.556.456	47,9%	25.528.222.222	48,1%	26.222.222.222	41,4%	38.582.556.456	37,4%	38.582.556.456	37,2%
Operações de Crédito	20.582.556.456	47,9%	25.528.222.222	48,1%	26.222.222.222	41,4%	38.582.556.456	37,4%	38.582.556.456	37,2%
Dívida Fundada Interna	18.582.222.222	43,3%	21.777.777.777	40,9%	22.222.222.222	35,1%	32.222.222.222	31,2%	32.222.222.222	31,1%
Dívida Fundada Externa	3.000.334.234	7,0%	4.716.033.889	8,8%	5.120.722.334	8,0%	11.092.077.778	10,7%	11.092.077.778	10,6%
Operações	1.495.033.333	3,4%	2.314.444.444	4,3%	2.333.333.333	3,7%	2.222.222.222	2,1%	2.222.222.222	2,1%
Operações	1.495.033.333	3,4%	2.314.444.444	4,3%	2.333.333.333	3,7%	2.222.222.222	2,1%	2.222.222.222	2,1%
Operações de Crédito	1.222.222.222	2,8%	1.555.555.555	2,9%	1.555.555.555	2,4%	1.555.555.555	1,5%	1.555.555.555	1,5%
Operações de Crédito	1.222.222.222	2,8%	1.555.555.555	2,9%	1.555.555.555	2,4%	1.555.555.555	1,5%	1.555.555.555	1,5%
Dívida Fundada Interna	18.582.222.222	43,3%	21.777.777.777	40,9%	22.222.222.222	35,1%	32.222.222.222	31,2%	32.222.222.222	31,1%
Dívida Fundada Externa	3.000.334.234	7,0%	4.716.033.889	8,8%	5.120.722.334	8,0%	11.092.077.778	10,7%	11.092.077.778	10,6%
Dívida Fundada Externa	3.000.334.234	7,0%	4.716.033.889	8,8%	5.120.722.334	8,0%	11.092.077.778	10,7%	11.092.077.778	10,6%
Dívida Fundada Externa	3.000.334.234	7,0%	4.716.033.889	8,8%	5.120.722.334	8,0%	11.092.077.778	10,7%	11.092.077.778	10,6%

Fonte: Balanço Geral do Estado - RIOPREVIDÊNCIA

Cabe destacar que em 2001 foram incluídos os montantes relativos à Administração Indireta e a partir de 2002, foram incorporados os valores das Sociedades de Economia Mista. Portanto, as variações entre os valores de 2000, 2001 e 2002, explicam-se, em parte, pelas referidas inclusões.

A evolução da Dívida Pública, em valores ajustados (aplicação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) acumulado, apurado pela FGV), apresentou o seguinte comportamento:

Evolução da Dívida em Valores Ajustados

Exercício	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	(R\$ Bilhões)
Dívida Pública	22.222.222.222	5.222.222.222	6.222.222.222	6.222.222.222	11.111.111.111	11.111.111.111	11.111.111.111	11.111.111.111	11,11
Restos a Pagar	2.222.222.222	2.222.222.222	2.222.222.222	2.222.222.222	2.222.222.222	2.222.222.222	2.222.222.222	2.222.222.222	2,22
Reservas de Reservas a Pagar	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1,11
Capital	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18,89
Capital	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18.888.888.888	18,89
Reservas de Reservas a Pagar	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1,11
Reservas de Reservas a Pagar	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1.111.111.111	1,11
Dívida Fundada	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10,11
Operações de Crédito	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10,11
Operações de Crédito	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10.111.111.111	10,11
Dívida Fundada Interna	8.888.888.888	8.888.888.888	8.888.888.888	8.888.888.888	8.888.888.888	8.888.888.888	8.888.888.888	8.888.888.888	8,89
Dívida Fundada Externa	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1,22
Dívida Fundada Externa	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1,22
Dívida Fundada Externa	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1.222.222.222	1,22

Fonte: Balanço Geral do Estado - RIOPREVIDÊNCIA

No quadro apresentado, verifica-se o decréscimo da Dívida Pública da Administração Estadual no percentual de 0,78% no período de 2005/2004, em termos reais.

Com exceção das contas Restos a Pagar e Dívida Fundada Interna, as demais dívidas apresentaram decréscimo.

RIOPREVIDÊNCIA

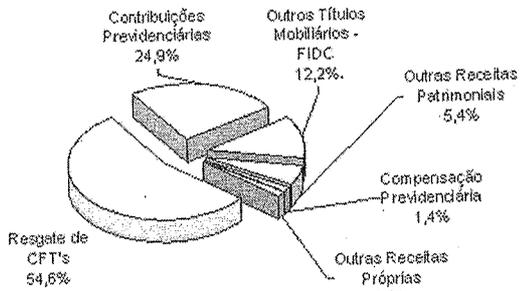
O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA é uma autarquia, instituída para administrar os recursos financeiros provenientes da contribuição dos serviços estaduais e das demais fontes para o custeio dos proventos, das aposentadorias, pensões e outros benefícios concedidos e a conceder pelo Estado, suas Autarquias e Fundações.

No exercício de 2005, o RIOPREVIDÊNCIA arrecadou R\$ 3,4 bilhões, sendo R\$ 2,8 bilhão relativos às receitas previdenciárias, e R\$ 612 milhões aos repasses previdenciários recebidos a título de Contribuição Patronal (inclusive de exercícios anteriores).

Além desses valores, o Tesouro Estadual aportou repasse previdenciário para cobertura de déficit de R\$ 1,5 bilhão, resultando no montante total de recursos de R\$4,9 bilhões.

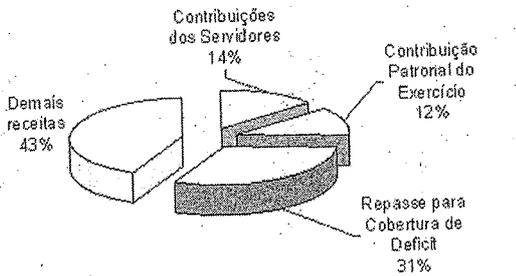
A composição das receitas previdenciárias do Fundo (R\$ 2,8 bilhões) pode ser melhor visualizada com o auxílio do gráfico a seguir, que demonstra a relevância dos recursos dos "Certificados Financeiros do Tesouro" e "Contribuições Previdenciárias", correspondendo a 54,62% e 24,8% respectivamente.

Receitas Previdenciárias - 2005



O gráfico a seguir permite visualizar a origem dos recursos utilizados pelo RIOPREVIDÊNCIA em 2005, e evidencia a dependência do repasse do Tesouro para cobrir o déficit previdenciário, que será examinado em seguida.

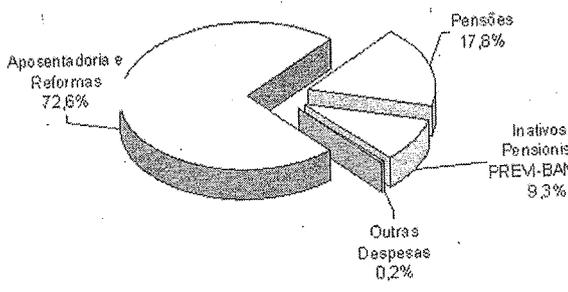
Recursos do RIOPREVIDÊNCIA 2005



Cumpra salientar ter sido verificada diferença entre as contribuições dos servidores e as patronais, o que motivou Ressalva na conclusão deste relatório.

As despesas totais da autarquia, em 2005, somaram R\$ 5,6 bilhões, assim distribuídos:

Despesas Previdenciárias Liquidadas - 2005



Comparando as receitas previdenciárias (R\$ 2,8 bilhões) com as despesas previdenciárias (R\$ 5,6 bilhões) verifica-se um déficit orçamentário de R\$ 2,8 bilhões. Agregando-se aquelas receitas aos repasses previdenciários efetuados pelo Estado (R\$ 2,1 bilhões, sendo R\$ 612 milhões relativos às contribuições patronais e R\$ 1,5 bilhão recursos para cobertura parcial do déficit previdenciário), o déficit do sistema passa a ser de R\$ 700 milhões.

A questão do déficit previdenciário e a crescente recorrência aos recursos do Tesouro do Estado vêm merecendo especial atenção desta Corte, e se constituem em pontos de extrema relevância para o equilíbrio das contas estaduais.

Cumpra salientar, contudo, que os recursos dos royalties de petróleo, que passaram a integrar o patrimônio da entidade (como comentado no item "Execução Patrimonial"), se constituíram em receitas próprias do RIOPREVIDÊNCIA, a serem utilizadas no objeto de sua criação.

Limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal

As análises das Contas de Gestão demonstram que o Estado (valores consolidados) e os Poderes Executivo, Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado) e Judiciário, bem como o Ministério Público, cumpriram os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e atenderam aos parâmetros previstos nas Constituições Federal e Estadual.

QUADROS RESUMO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Valores Consolidados

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Gastos com	artigo 169 da Constituição Federal		

Inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF	54% da Receita Corrente Líquida	45,9% da Receita Corrente Líquida
§ único do artigo 22 da LRF (Limite Prudencial)	57% da Receita Corrente Líquida	
Inciso II, artigo 19 da LRF (Limite Legal)	60% da Receita Corrente Líquida	

Nota: Os gastos totais com pessoal do Estado correspondem às despesas totais com ativos e inativos, com as inclusões e exclusões determinadas pela LRF. Além destes valores foram incluídos aqueles que, mesmo ainda não ratificados como gastos com pessoal (despesas da PREVI-BANERJ e com "outros serviços de terceiros", estas apuradas nos autos do Processo TCE nº 101319-1/06), podem vir a ser considerados como tal. O objetivo foi o de verificar se, mesmo com estas inclusões, o Estado teria atendido aos ditames da LRF.

Poder Executivo

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Gastos com Pessoal	artigo 169 da Constituição Federal		
	inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (Limite de Alerta)	44,11% da Receita Corrente Líquida	36,56% da Receita Corrente Líquida
	§ único do artigo 22 da LRF (Limite Prudencial)	46,55% da Receita Corrente Líquida	
	alínea "c", inciso II, artigo 20 da LRF (Limite Legal)	49% da Receita Corrente Líquida	
FUNDEF	artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	no mínimo 60% dos recursos recebidos do FUNDEF no pagamento de profissionais em efetivo exercício no magistério	100% dos Recursos recebidos do FUNDEF utilizados no pagamento de Profissionais em efetivo exercício
	Lei Federal nº 9424/96		
Gastos com Ensino	artigo 212 da Constituição Federal	25% da Receita de Impostos	25,96% da Receita de Impostos
Gastos com Ensino Funda-mental	artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	60% do caput do Art. 212 da Constituição Federal	68,28% do recursos do caput do Art. 212 da Constituição Federal
Gastos com Saúde	§4º c/c inciso II do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	12,00% das Receitas de	12,08% das Receitas de Impostos
	Lei Estadual nº 4167/03	impostos referidas no artigo 77 do ADCT	referidas no Art. 77 do ADCT
	Lei Estadual nº 4179/03		

Nota: Os gastos totais com pessoal do Poder Executivo correspondem às despesas totais com ativos e inativos, com as inclusões e exclusões determinadas pela LRF. Além destes valores foram incluídos aqueles que, mesmo ainda não ratificados como gastos com pessoal (despesas da PREVI-BANERJ e com "outros serviços de terceiros", estas apuradas nos autos do Processo TCE nº 101319-1/06), podem vir a ser considerados como tal. O objetivo foi o de verificar se, mesmo com estas inclusões, o Poder Executivo do Estado teria atendido aos ditames da LRF.

Os gastos com saúde incluem os valores de despesas com terceirizações apuradas no Processo TCE nº 101319-1/06, uma vez não terem sido evidenciadas, através da análise dos registros contábeis e extracontábeis observados pelo Corpo Instrutivo, despesas escrituradas cujos objetos não possam ser considerados como pertinentes às ações e serviços públicos de saúde, para os fins constitucionais.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	% MÍNIMO DE RECURSOS A SEREM DESTINADOS	% DAS DESPESAS LIQUIDADAS FRENTE AOS RECURSOS MÍNIMOS
FECAM	artigo 263 da Constituição do Estado (Emenda nº 31/03)	5% da compensação financeira a que se refere o § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal	5,15%

Nota: Os recursos em referência foram destinados aos programas de "Ações Ambientais de Desenvolvimento Urbano" e de "Saneamento Básico Ambiental".

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REPASSE MÍNIMO (R\$ mil)	DESPESAS LIQUIDADAS (R\$ mil)
FAPERJ	Emenda Constitucional Estadual nº 32/03 (*)	119.101 mil	131.697 mil

Nota: (*) Conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 32/03, a destinação anual à FAPERJ para 2005 deve observar, no mínimo, o valor efetivamente pago, ocorrido no exercício de 2002, acrescido da correção em função da variação nominal da receita tributária acumulada ano a ano, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RECEITA À CONTA DO FECP (R\$ mil) (*)	DESPESA PAGA (R\$ mil) (**)
FECP	artigo 221 da Constituição Estadual	1.922.686 mil	1.922.686 mil
	Leis Estaduais nºs 4056/02 e 4086/03		

Notas: (*) Destes, R\$ 1.419.247 mil são relativos ao adicional do ICMS, R\$ 7.616 mil são outras receitas do Fundo e R\$ 495.823 mil são recursos do Tesouro Estadual, que complementarão as despesas pagas pela unidade.

(**) Não foi possível segregar as despesas incorridas com recursos efetivos do Fundo (R\$ 1.426.863 mil) ou com recursos do Tesouro (R\$ 495.823 mil). Destaque-se ainda que a contabilidade estadual não registrou, nas Unidades orçamentárias criadas em julho de 2005, para gerirem os recursos do Fundo, a totalidade das despesas empenhadas e liquidadas com os mesmos. Somente existem registros contábeis naquelas de junho a dezembro de 2005. Não houve a ratificação do lançamentos registros contábeis anteriores a este período, ou seja, não foram imputadas, às novas unidades criadas, despesas com recursos do fundo, efetuadas nos cinco primeiros meses do ano. Considerando a prática contábil adotada, e o fato de que de junho a dezembro de 2005 há registrado como despesas o equivalente a 92,03% das receitas efetivas do Fundo, entendendo que a diferença de 7,97% dos recursos em questão possa ser relevada. Assim, considero como aplicadas as receitas efetivas da unidade no exercício em referência.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Poder Legislativo
Assembleia Legislativa

Table with 4 columns: LIMITE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LIMITE FIXADO, VALOR ALCANÇADO. Rows include Gastos com Pessoal and various legal articles.

Tribunal de Contas

Table with 4 columns: LIMITE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LIMITE MÁXIMO, VALOR ALCANÇADO. Rows include Gastos com Pessoal and various legal articles.

Poder Legislativo Consolidado

Table with 4 columns: LIMITE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LIMITE FIXADO, VALOR ALCANÇADO. Rows include Gastos com Pessoal and various legal articles.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Poder Judiciário

Table with 4 columns: LIMITE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LIMITE FIXADO, VALOR ALCANÇADO. Rows include Gastos com Pessoal (*) and various legal articles.

(*) As despesas com pessoal do Poder Judiciário, no ano de 2005, foram equivalentes a 5,56% da Receita Corrente Líquida. Tal percentual supera aquele definido pela LRF como limite de alerta (90% do limite máximo de 6% da RCL). Assim, nos autos do Processo TCE nº 101.778-1/06 (Relatório de Gestão Fiscal daquele Poder, relativo ao 3º quadrimestre de 2005), em sessão plenária de 07/03/06, esta Corte de Contas expediu o necessário alerta do fato, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Ministério Público

Table with 4 columns: LIMITE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LIMITE FIXADO, VALOR ALCANÇADO. Rows include Gastos com Pessoal and various legal articles.

Table with 2 columns: alínea "d", inciso II, artigo 20 da LRF (Limite Legal) and 2,00% da Receita Corrente Líquida.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)

Table with 4 columns: LIMITE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, META (R\$ mil), RESULTADO ALCANÇADO (R\$ mil). Rows include Metas, Bimestrais de Arrecadação, Resultado Nominal, Resultado Primário (*).

Nota: (*) O valor obtido para o Resultado Primário foi menor do que a meta fixada na LDO (valor equivalente a 98,77% da meta, diferença de R\$ 24.465 mil). Todavia, considerando que tal valor representou apenas 1,23% da meta definida, este Tribunal relevou a diferença em questão, considerando assim atendida a meta de Resultado Primário, conforme decidido no Processo TCE nº 101.787-2/06 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2005), em Sessão Plenária de 06/04/06.

Table with 4 columns: LIMITE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LIMITE MÁXIMO, VALOR ALCANÇADO. Rows include Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito, Garantias e Contragarantias.

Table with 4 columns: LIMITE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, VEDAÇÕES, APLICAÇÕES. Rows include Alienação de Ativos.

Relatório, por derradeiro, que as conclusões obtidas apresentam, na verdade, parte da gestão pública Estadual, cuja caracterização total só pode se dar pelo conhecimento de todas as demais decisões que esta Corte já tomou ou venha a tomar sobre a mesma.

-PROJETOS DE PARECERES PRÉVIOS

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Tribunal de Contas, conforme o artigo 75 da Constituição Federal, combinado com os artigos 122 e 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, já com a alteração dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado; CONSIDERANDO que, com fulcro no inciso I, do artigo 123, 36, da Lei Complementar nº 63/90, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101/2000, é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Assembleia Legislativa; CONSIDERANDO que as Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2005, sob responsabilidade direta da Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garolinho, foram prestadas dentro do prazo Constitucional; CONSIDERANDO que as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluindo, além das suas próprias, as dos Presidentes

da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, bem como as do Chefe do Ministério Público, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, foram elaboradas com observância das disposições legais e normativas pertinentes; CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Auditoria designada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO o Relatório apresentado pelo Departamento de Auditoria Operacional, subordinado à Diretoria Geral de Controle Interno, Órgão Central de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO o conteúdo no Processo TCE nº 101319-1/06, que trata de Inspeção Extraordinária realizada em diversos órgãos estaduais, com o objetivo de apurar a existência de terceirizações no ano de 2005, que se deram em substituição de servidores e empregados públicos, cujas despesas foram contabilizadas em rubricas que não aquelas relativas a gastos com pessoal ("outras despesas com pessoal"); CONSIDERANDO que o referido Processo TCE nº 101319-1/06 ainda não foi objeto de decisão definitiva por parte desta Corte, sendo determinado o seu prosseguimento em sessão plenária de 11/05/2006; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, Determinações e Recomendações à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo e pela emissão de Pareceres Prévios Favoráveis às aprovações das Contas do Presidente da Assembleia Legislativa, dos Presidentes do Tribunal de Justiça e dos Chefes do Ministério Público; CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horácio Machado Medeiros; CONSIDERANDO o minucioso exame a que procedeu minha Assessoria Técnica;

APRESENTO OS PROJETOS DE PARECERES PRÉVIOS das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, do Presidente da Assembleia Legislativa, dos Chefes do Poder Judiciário e dos Chefes do Ministério Público, referentes ao exercício de 2005, com as CONCLUSÕES que passo a relacionar:

QUANTO AO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluindo, além das suas próprias, as dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como as do Ministério Público; com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o conteúdo no Processo TCE nº 101319-1/06, que trata de Inspeção Extraordinária realizada em diversos órgãos estaduais, com o objetivo de apurar a existência de terceirizações no ano de 2005, que se deram em substituição de servidores e empregados públicos, cujas despesas foram contabilizadas em rubricas que não aquelas relativas a gastos com pessoal ("outras despesas com pessoal");

CONSIDERANDO que o referido Processo TCE nº 101319-1/06 ainda não foi objeto de decisão definitiva por parte desta Corte, sendo determinado o seu prosseguimento em Sessão Plenária de 11/05/2006;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, à aprovação das Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2005, com Determinações e Recomendações;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horácio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado por minha Assessoria Técnica;

CONSIDERANDO que o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito à Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO que, o Estado efetuou aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino equivalentes a 25,96% da sua receita de impostos, percentual este superior ao mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, que é de 25% daquela receita;

CONSIDERANDO que foi aplicado no ensino fundamental o equivalente a 68,28% dos recursos referidos no artigo 212 da Constituição Federal, percentual este superior ao mínimo estabelecido no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que é de 60% daqueles recursos;

CONSIDERANDO que o Estado efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 45,9% de sua Receita Corrente Líquida, sendo 36,58% pertinentes ao Poder Executivo, percentuais estes inferiores aos gastos máximos estabelecidos no artigo 19 e na alínea "c" do inciso II do artigo 20, todos da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente 60% e 49%;

CONSIDERANDO que foi gasto nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 12,08% dos impostos citados no inciso II do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme § 4º do mesmo artigo, quando o mínimo a ser aplicado seria de 12,00% daqueles;

CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida do Estado em 31/12/2005 (excluída a dívida do sistema previdenciário, conforme preconizado na Portaria nº 470/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional) encontra-se em conformidade com as disposições da Resolução nº 40/01 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que foram observados os limites referentes a Operações de Crédito e concessão de Garantias e Contragarantias, consoante Resolução nº 43/01 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao limite estabelecido no artigo 263 da Constituição Estadual, pertinente aos valores relativos ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, em face da liquidação de despesas equivalentes a 5,15% da compensação financeira a que se refere o §1º do artigo 20 da Constituição Federal, superior, portanto, ao limite de 5% de tais recursos.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao limite estabelecido na Emenda Constitucional Estadual nº 032/03, haja vista

terem sido repassados à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ recursos superiores ao limite estabelecido no art. 3º da citada Emenda;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao disposto na Lei Estadual nº 4.056/2002 e alterações e ao Decreto Estadual nº 33.123/03, em face dos mandamentos do artigo 221 da Constituição Estadual, haja vista terem sido destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) os recursos previstos na citada legislação;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas,

PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2005, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES a seguir indicadas:

RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES

RESSALVA I - PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE GOVERNAMENTAL

1.1 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM UNIDADES GESTORAS QUE APRESENTARAM DÉFICIT NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2004 em Unidades Gestoras que, de fato, não registraram superávit financeiro no Balanço daquele exercício. As Unidades foram: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do RJ - DER-RJ, Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

DETERMINAÇÃO 1
À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quando da abertura de créditos adicionais tendo como recursos o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, fazê-la com base no resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial de cada órgão requisitante.

1.2 - INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO DEMONSTRATIVO ENCAMINHADO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00

Não foi encaminhado o estudo do impacto orçamentário-financeiro dos benefícios concedidos no âmbito do REFERJ (Programa de Reestruturação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro), em atendimento ao determinado no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

DETERMINAÇÃO 2
À SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

Para que encaminhe demonstrativo evidenciando a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, inclusive no âmbito do REFERJ, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como das respectivas medidas de compensação, conforme dispõe o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DETERMINAÇÃO 3
À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL

Para que, através da Subsecretaria de Controle da Gestão e da Receita, realize inspeções no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Gestão e na Secretaria de Planejamento e Orçamento, a fim de verificar a concessão de benefícios fiscais e a possível ocorrência de renúncia de receita.

1.3 - AUSÊNCIA DE CONTROLE CENTRALIZADO E EFETIVO, BEM COMO DE CONTABILIZAÇÃO, DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO EXECUTIVO ESTADUAL, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E CREDITÍCIA.

DETERMINAÇÃO 4
À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Adotar as medidas necessárias para o efetivo controle bem como o estabelecimento de rotina e procedimento para o registro contábil dos benefícios e incentivos concedidos pelo Executivo Estadual, de natureza tributária, financeira e creditícia.

RESSALVA II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - CANCELAMENTO DE EMPENHOS CUJAS RESPECTIVAS DESPESAS DEVERIAM RESTAR LIQUIDADAS

Ativado do Processo TOE nº 102.075-4/06 e seus apensos, que trata de termo de reconhecimento de dívida formalizado pela Secretaria de Estado de Finanças, visando a quitação de débitos com alugueres e encargos pertinentes à locação de imóveis, verificou-se o cancelamento de empenhos no valor total de R\$ 517.208,18. As referidas despesas deveriam ter sido liquidadas na época própria, uma vez que restava caracterizado o implemento de condição para seu pagamento - a prestação do "serviço". Assim, tais empenhos não poderiam ter sido cancelados, já que as despesas se encontravam, de fato, liquidadas (o direito dos credores era líquido e certo), muito embora a contabilidade assim não as caracterizasse.

DETERMINAÇÃO 5
À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO
Para que encaminhe a esta Corte, quando da apresentação das próximas Contas de Gestão, os documentos capazes de informar acerca dos motivos que sustentam cada cancelamento de empenho realizado pelo Estado.

DETERMINAÇÃO 6
À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E À

colibir a prática, na Administração Estadual, do cancelamento de empenhos para despesas que se encontrem efetivamente realizadas (despesas que estejam contabilmente liquidadas ou que deveriam estar assim registradas, pela prestação do serviço ou pela entrega do bem).

11.2 - NÃO REPASSE PELO ESTADO AO RIOPREVIDÊNCIA DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DENTRO DO PRAZO LEGAL

O Estado não vem repassando ao RIOPREVIDÊNCIA os valores retidos dos funcionários ativos e inativos, a título de Contribuições Sociais ao RPPS, dentro do prazo exigido no artigo 18 da Lei nº 3.189/99, muito embora a retenção desses valores na conta de Consignações seja feita observando-se a competência do período a que se refere.

DETERMINAÇÃO 7
À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Efetuar os repasses ao RIOPREVIDÊNCIA dos valores retidos dos funcionários ativos e inativos, a título de Contribuições Sociais do RPPS, no prazo estabelecido no artigo 18 da Lei nº 3.189/99.

DETERMINAÇÃO 8
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO
Encaminhar nas próximas Contas de Gestão Estadual, demonstrativo evidenciando os valores retidos, mensalmente, como consignações, referentes à contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social, pessoal ativo e inativo, e os valores efetivamente repassados ao RIOPREVIDÊNCIA.

11.3 - DESPESAS COM RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS EMPENHADAS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 37 DA LEI Nº 4.320/64

Empenhamento de despesas que tratam de reconhecimento de dívida e ajuste de contas em elementos de despesas que não aqueles criados especificamente para esse fim, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64, não evidenciando, desta forma, o real comprometimento do orçamento vigente com a realização de despesas de exercícios anteriores.

DETERMINAÇÃO 9
À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO E À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Para que adotem providências a fim de que os órgãos estaduais, ao procederem ao empenhamento das despesas decorrentes de reconhecimento de dívidas, ajuste de contas ou congêneres, o façam na dotação própria prevista no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, correspondente ao elemento de despesa 92 - "Despesas de Exercícios Anteriores".

DETERMINAÇÃO 10
À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL

Para que a Subsecretaria de Controle Estadual, através das suas Inspetorias-Gerais, quando da análise dos processos nesta Corte que tratam de reconhecimento de dívida, ajuste de contas ou congêneres, verifique se o empenhamento da despesa está se processando no elemento de despesa 92 - "Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64, adotando as medidas cabíveis para o cumprimento da determinação.

RESSALVA III - EXECUÇÃO PATRIMONIAL
11.1 - DESCARACTERIZAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO
O ativo financeiro apresentou-se subavaliado em 31/12/2005, por conta da não transferência, até aquela data, dos valores a receber de Certificados Financeiros do Tesouro - CFT's, do longo prazo (ativo permanente) para o curto prazo (ativo financeiro), resgatáveis em 2005, no montante de R\$887.254.417,00.

DETERMINAÇÃO 11
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Proceder ao final de cada exercício às devidas reclassificações contábeis, de modo que o ativo financeiro do Balanço Patrimonial evidencie os direitos realizáveis até o término do exercício seguinte, com especial atenção aos valores a receber dos resgates dos Certificados Financeiros do Tesouro - CFT's.

b) O Ativo Realizável registra saldos que são devidos pelo Tesouro a órgão e entidade do Estado, remanescentes de aplicações no Fundo da Dívida Pública (FDP) que, por não possuírem data fixada para sua realização, promovem a superavaliação do Ativo Financeiro do Estado em R\$ 452,7 milhões, na forma demonstrada a seguir:

CRÉDITOS A RECEBER ORIUNDOS DO F.D.P. POR ÓRGÃO	
Órgãos	R\$
Secretaria Estadual de Educação	246.397.924,38
DETRAN - RJ	206.354.936,51
Total	452.752.860,89

DETERMINAÇÃO 12
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Tendo em vista ser remota a possibilidade de Tesouro ressarcir os valores cedidos no passado pela Secretaria de Educação e pelo DETRAN para a manutenção do Fundo da Dívida Pública e a Contadoria do Estado deve adotar um dos seguintes procedimentos: baixar os valores em sua totalidade; constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa no mesmo montante dos valores registrados na contabilidade; e, ao menos, em face do princípio de prudência, reclassificar tais créditos a seguir listados para o Passivo Permanente.

CRÉDITOS A RECEBER ORIUNDOS DO F.D.P. POR ÓRGÃO	
Órgãos	R\$
Secretaria Estadual de Educação	246.397.924,38
DETRAN - RJ	206.354.936,51
Total	452.752.860,89

11.2 - SUBAVALIAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE
Foram observados vários registros contábeis na conta Imóveis, cujos valores não condizem com a realidade, subavaliando o ativo permanente, devido à falta de avaliação, reavaliação e identificação do Patrimônio Imobiliário do Estado, comprometendo a fidedignidade do saldo patrimonial e do resultado econômico

DETERMINAÇÃO 13
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Para que encaminhe ao Tribunal de Contas, no fechamento do exercício, juntamente com as Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, demonstrativo contendo as informações abaixo solicitadas, com vistas à identificação patrimonial dos bens imóveis do Estado, segregando, em tabela própria, aqueles de titularidade do RIOPREVIDÊNCIA deve ser informado, ainda, por Unidade Gestora (UG); as notas de lançamento (NLS) que efetuarão a contabilização das reavaliações; o número dos imóveis constantes (PFS) do SIAFEM que tiveram seus valores reavaliados.

11.3 - INCONSISTÊNCIAS NA CONTABILIZAÇÃO DOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

Na análise dos registros da dívida ativa estadual foram constatadas várias inconsistências contábeis que comprometeram a fidedignidade do saldo apresentado da respectiva conta.

DETERMINAÇÃO 14
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Proceda a análise minuciosa da conta Dívida Ativa, a fim de regularizar as inconsistências contábeis verificadas, confrontando os valores constantes dos registros contábeis com aqueles indicados no Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa elaborado pela Procuradoria da Dívida Ativa.

DETERMINAÇÃO 15
À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Encaminhar, até o encerramento do presente exercício, demonstrativo evidenciando analiticamente os ajustes efetuados no saldo final do estoque da dívida ativa apresentado nas Contas de Gestão de 2004 e o saldo inicial do referido estoque apresentado nestas Contas, tendo em vista a divergência constatada quando do confronto entre os Demonstrativos do Estoque da Dívida Ativa nos referidos exercícios.

DETERMINAÇÃO 16
À SECRETARIA ESTADUAL DE RECEITA E À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

a) Para que a Secretaria Estadual de Receita, quando do término dos próximos exercícios, encaminhe à Procuradoria da Dívida Ativa relatório contendo a execução da receita arrecadada com Dívida Ativa o exercício.

b) Para que a Procuradoria da Dívida Ativa, de posse de tal relatório, proceda à conciliação dos valores do estoque da Dívida, e encaminhe esta para a Contadoria-Geral do Estado, juntamente com o Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa, de forma a sanar as divergências apontadas nos últimos anos entre o valor evidenciado no estoque da dívida e o efetivamente arrecadado.

11.4 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Foi observado que, embora o Tesouro do Estado tenha recebido R\$1.655 mil da concessão da Flumitrens-Supervia, o referido valor não foi abatido da respectiva conta contábil (122520000), fato que evidencia a superavaliação da conta. Verificou-se ainda que a concessão da outorga do trecho metrôviário, Estação Cardeal Arcoverde - Estação Siqueira Campos, relativos ao Metrô Oportrans, não consta registrada na conta Concessão a Receber, fato que subavalia a referida conta contábil.

DETERMINAÇÃO 17
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Para que registre as baixas pertinentes à conta de Concessão de Serviços Públicos Flumitrens-Supervia, bem como providencie o registro contábil na conta Concessões a Receber da outorga do trecho metrôviário, Estação Cardeal Arcoverde - Estação Siqueira Campos, relativos ao Metrô Oportrans, de forma que o saldo da conta seja retratado com fidedignidade.

DETERMINAÇÃO 18
À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL

Para que, quando da realização de Inspeção na Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviário, Ferroviário e Metroviário e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, pela Inspetoria-Geral competente, apure a situação do Contrato de Outorga ao Metrô Oportrans do trecho metrôviário, Estação Cardeal Arcoverde - Estação Siqueira Campos, em especial quanto aos valores acordados.

11.5 - AUSÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO

Constatou-se que as contas representativas do Passivo Previdenciário não sofreram atualização no exercício de 2005, fato que comprometeu a fidedignidade do saldo patrimonial e, conseqüentemente, o resultado econômico do exercício.

DETERMINAÇÃO 19
AO RIOPREVIDÊNCIA

Para que envie esforços de forma a apurar a reavaliação do Passivo Previdenciário e proceder ao respectivo registro contábil no exercício de competência, a fim de que os demonstrativos contábeis reproduzam com fidedignidade a situação do ente previdenciário.

11.6 - CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Falta de estrutura e recursos da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, refletindo em controles e relatórios frágeis e incompletos e acarretando prejuízos ao Estado de ordem contábil patrimonial, econômica e previdenciária.

DETERMINAÇÃO 20
À SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO SUPATI

Elabore e apresente a esta Corte de Contas, à Assembléi Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ com vistas aos membros da Comissão Especial de Orçamento e Finanças, e Secretaria Estadual de Controle e Gestão, relatório circunstanciado contendo diagnóstico da situação dos próprios estaduais, indicando todas as deficiências e carências existentes na Superintendência para o perfeito e completo controle dos mesmos, e identificando todas as necessidades, sejam orçamentárias, de recursos humano: materiais e outras.

O referido relatório deverá evidenciar a necessidade de inclusão do tema "Controle dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Rio de Janeiro" na agenda de prioridades das políticas públicas do Governo do Estado, constituindo um instrumento cabal para definiçã

necessárias ao enfrentamento do problema e solução de suas causas.

RESSALVA IV - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ausência de identificação precisa das despesas realizadas, visando atender às Unidades Educacionais, não havendo segregação destas por segmento de ensino, prejudicando a perfeita evidência dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

**DETERMINAÇÃO 21
À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Para que, a partir do próximo exercício-base (2006), e previamente à remessa das Contas de Gestão do Governo do Estado, promova o encaminhamento de relação atualizada de todas as unidades escolares da rede estadual de ensino, após o encerramento do processo de matrículas para a referida rede, discriminadas por segmento (educação Infantil, ensino fundamental e médio) e contendo, ainda, as seguintes informações: nome da unidade, localização, número de professores lotados na unidade e o quantitativo de alunos matriculados em cada uma das referidas unidades.

RESSALVA V - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - DESPESAS COM PESSOAL

Não inclusão, no cômputo das despesas totais com pessoal do Poder Executivo, daquelas referentes às despesas com inativos e precatórios judiciais de inativos dos demais Poderes e Órgãos e aos gastos com Pensões Especiais - Cívis.

**DETERMINAÇÃO 22
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Para que, quando da elaboração do Demonstrativo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, sejam incluídos no cômputo das despesas com Pessoal os valores referentes aos inativos e pensionistas dos demais Poderes, inclusive os referentes aos precatórios judiciais, visto serem estes de responsabilidade do RIOPREVIDÊNCIA, bem como os valores registrados na rubrica Pensões Especiais - Cívis (3.3.1.90.03.02).

RESSALVA VI - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

As despesas realizadas com recursos do FECP, até junho de 2005, não foram apropriadas nas Unidades Orçamentárias criadas através dos Decretos Estaduais n.º 37.729 e 37.776, de 07/07/2005 e 37.993, de 20/07/2005, gerando uma divergência de R\$1.010.228.861,00 entre os valores das despesas alocadas nestas (R\$1.313.190.608,41) e o valor da despesa total do FECP (R\$2.323.419.470,05), impossibilitando a confirmação nos registros contábeis deste valor de despesa.

**DETERMINAÇÃO 23
À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Adotar as devidas providências a fim de que nas Unidades Orçamentárias criadas através dos Decretos Estaduais n.º 37.729 e 37.776, de 07/07/2005 e 37.993, de 20/07/2005, estejam contidos somente créditos orçamentários a serem custeados com recursos originados pelo FECP, de forma a individualizar e evidenciar as aplicações efetuadas com recursos próprios do Fundo.

RESSALVA VII - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM

Durante o exercício de 2005, os recursos arrecadados através da fonte 097 - Conservação Ambiental não foram aplicados, contrariando o disposto no artigo 263 da Constituição Estadual, por se tratar de recursos vinculados.

**DETERMINAÇÃO 24
AO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FECAM**

Definir os critérios para aplicação de todas as fontes de recursos do FECAM, programando e executando os projetos aprovados de forma a processar a liquidação das despesas efetuadas a partir dos recursos vinculados pela Constituição Estadual, no decorrer do exercício em que os mesmos forem arrecadados.

RESSALVA VIII - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Falta de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo, bem como do resultado quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal e nos incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual.

**DETERMINAÇÃO 25
À AUDITORIA-GERAL DO ESTADO**

Aprimorar, quando do exame das próximas Contas de Gestão Estadual, a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como do resultado quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal e nos incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual, adotando procedimentos de acompanhamento das ações governamentais com intuito de avaliar possíveis desvios de finalidade na aplicação de recursos, em especial nas Funções de Governo Saúde e Educação, com vistas a validar a legitimidade dos gastos, fazendo constar do Relatório referente às Contas sua avaliação a respeito.

RESSALVA IX - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PROFERIDAS NAS CONTAS DE GESTÃO DE 2004

Quando da análise das Contas de Gestão do Estado relativas ao exercício de 2004, foram efetuadas determinações ao Executivo Estadual. Destas, algumas não foram atendidas e outras foram atendidas parcialmente, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Determinação	Órgão Responsável
2 (atendida parcialmente)	Secretaria de Estado da Receita
5	Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação
10 (item b não atendido)	Contadoria-Geral do Estado
	Secretaria de Estado de Finanças
12	Secretaria de Estado de Finanças

16	Procuradoria da Dívida Ativa
21	Secretaria de Estado de Saúde
22	Secretaria de Estado de Saúde
25	Superintendência de Patrimônio Imobiliário
26	Contadoria-Geral do Estado
32	Secretaria de Estado de Educação
33	Secretaria de Estado de Educação
34	Secretaria de Estado de Controle e Gestão
	Contadoria-Geral do Estado
40 (item b não atendido e item c atendido parcialmente)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR)

**DETERMINAÇÃO 26
À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS**

Para que, através da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento- CAD, instaura procedimento com vistas à apuração dos fatos relacionados ao não atendimento ou atendimento parcial das determinações efetuadas ao Executivo Estadual quando da análise das Contas de Gestão do exercício de 2004, no sentido de que sejam adotadas medidas para o pleno atendimento das mesmas.

DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE GOVERNAMENTAL

QUANTO À LEI DE ORÇAMENTO

OBSERVAÇÃO: Foi verificado que a Lei Estadual nº 4.490/05 - Lei de Orçamento - contém dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos créditos suplementares passíveis de abertura, bem como autorizam retificações orçamentárias que se caracterizam como créditos especiais, contrariando, respectivamente, o disposto no inciso VII do artigo 167 e no § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, combinado este último dispositivo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DETERMINAÇÃO 27
À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Para que observe, quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei de Orçamento, as disposições do inciso VII do artigo 167 e do § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

QUANTO À ABERTURA DE CRÉDITOS-ADICIONAIS

OBSERVAÇÃO: Conforme demonstrado no item III.4.5.2 deste Relatório, constatou-se que houve superestimativa dos valores de receita previstas para o RIOPREVIDÊNCIA, quando da abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, bem como não foram verificados excessos de arrecadação na FESP (Fundação Escola do Serviço Público) e na Secretaria de Educação, capazes de suportar a totalidade dos créditos adicionais abertos em 2005.

**DETERMINAÇÃO 28
À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Reavaliar os procedimentos utilizados para estimar o excesso de arrecadação, tomando por base a tendência do exercício, a fim de evitar o aumento do orçamento da despesa do Estado, sem o devido suporte financeiro para execução dos créditos orçamentários.

**DETERMINAÇÃO 29
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Para que, a partir das próximas Contas de Gestão Estadual, demonstrativo evidenciando os recursos disponíveis por órgão e fonte de recursos dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro, excesso de arrecadação, destinação específica e transferências.

**DETERMINAÇÃO 30
À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Proceder à publicação das Metas Bimestrais de Arrecadação no mesmo dispositivo legal que efetuar a publicação da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso, evitando a segregação e a desvinculação de tais instrumentos de programação orçamentária e financeira.

NÚMEROS CONSOLIDADOS DO ESTADO

QUANTO AOS PRECATÓRIOS
OBSERVAÇÃO: Não foram apresentados demonstrativos contendo a movimentação dos precatórios e sentenças judiciais bem como o saldo a pagar ao final do exercício.

**DETERMINAÇÃO 31
À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Encaminhar, regularmente, junto às Contas de Gestão, os seguintes demonstrativos referentes aos precatórios e sentenças judiciais:

- demonstrativo dos pagamentos efetuados no exercício por unidade gestora, com os quantitativos, fontes de recursos e natureza;
- demonstrativo dos valores a pagar ao término do exercício por unidade gestora, quantitativos, ano, fonte de recursos e natureza;
- demonstrativo dos valores a pagar ao término do exercício que integram a dívida consolidada do Estado, por unidade gestora, quantitativos, ano, fonte de recursos e natureza;
- demonstrativo referente aos pagamentos realizados por natureza, unidade gestora, exercício, valor inscrito, pagamentos, data do último pagamento e saldo a pagar por fonte de recursos.

OBSERVAÇÃO: Foi apresentado no Relatório da Contadoria-Geral do Estado o Demonstrativo de Disponibilidade por Fonte de Recursos, no qual ficou evidenciado o remanejamento dos recursos financeiros da Fonte 090 para outra fonte de recursos, não tendo sido observado o disposto no inciso I do artigo 50 da LRF.

**DETERMINAÇÃO 32
À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Restabelecer a Fonte de Recursos 090 de modo a evidenciar nos demonstrativos do Estado a movimentação dos recursos advindos da Lei Federal nº 10.482/02.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUANTO À RECEITA ESTADUAL

**DETERMINAÇÃO 33
À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

a) Encaminhar a este Tribunal relação contendo a totalidade

das ações fiscais finalizadas e dos autos de infração lavrados em 2005, esclarecendo, ainda, a natureza dos programas de fiscalização, discriminando os códigos, nomes e tipos, com indicação dos critérios adotados para a escolha de cada programa bem como sua descrição e a situação atual dos autos de infração.

b) Promover a inserção dos Autos de Infração não cadastrados no sistema de controle informatizado (Sistema Auto de Infração - AIC) da Secretaria de Estado da Receita.

**DETERMINAÇÃO 34
À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

Encaminhar, nas próximas Contas de Gestão do Estado, relatório fundamentado e detalhado, contendo as medidas previstas no caput do artigo 58 da LRF, evidenciando a implementação e o resultado das mesmas por meio de dados, informações circunstanciadas e cópia de documentação. No caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, demonstrar as possíveis causas para a referida frustração, bem como indicar todas as medidas adotadas pelo Executivo, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

**EXECUÇÃO PATRIMONIAL
QUANTO AO PASSIVO FINANCEIRO**

OBSERVAÇÃO: Da análise movimentação da conta "consignações" há indicação de que o Estado não vem repassando com regularidade as retenções efetuadas, principalmente em folha de pagamento, em favor de terceiros.

**DETERMINAÇÃO 35
À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Regularizar o repasse a terceiros das consignações retidas até o exercício de 2005, bem como manter a regularidade nos repasses dos valores devidos a fim de não sobrecarregar financeiramente as arrecadações de exercícios futuros.

QUANTO AOS INVESTIMENTOS PERMANENTES

OBSERVAÇÃO: Da análise efetuada na conta "Outros Investimentos Permanentes" há indicação de que a natureza da mesma está em contradição com sua classificação contábil.

**DETERMINAÇÃO 36
À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS**

Para que, quando da realização das inspeções ordinárias, na CENTRAL e na CEDAE, verifique a natureza dos valores registrados na conta "Outros Investimentos Permanentes" a fim de que seja verificada a correta classificação contábil dos fatos.

**LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
QUANTO AO ENSINO FUNDAMENTAL**

OBSERVAÇÃO: Quando da elaboração do Demonstrativo do percentual constitucional de destinação ao FUNDEF, nos moldes definidos nos autos do Processo TCE-RJ nº 114.048-3/04, os valores informados como totais ingressados nas contas FUNDEF Cota-Parte Estadual e FUNDEF Cota-Parte Municípios, na realidade, correspondem aos valores transferidos das referidas contas para o Banco do Brasil, conforme exposto no item V.4.1.1.2 deste Relatório.

DETERMINAÇÃO 37

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Para que, quando do envio das próximas Contas de Gestão, adote as medidas necessárias a fim de evidenciar, no Demonstrativo do percentual constitucional de destinação ao FUNDEF, elaborado na forma estabelecida nos autos do Processo TCE-RJ nº 114.048-3/04, no campo "Total ingressado na conta no exercício", os valores referentes ao total de créditos - depósitos - efetuados nas contas a que o campo faz referência.

DETERMINAÇÃO 38

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Proceder à reificação do saldo da rubrica "Contas a receber" da FAPERJ, em função do valor apurado por este Tribunal como mínimo obrigatório de aplicação no exercício de 2005.

QUANTO AO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

OBSERVAÇÃO: Na análise das Contas de Gestão Estadual do exercício de 2004 foi apurada ao final daquele exercício uma disponibilidade financeira de R\$39.767.374,22. Entretanto, devido à unificação da Fonte 22 (FECP) com a Fonte 00 (Recursos Ordinários), essa disponibilidade não foi demonstrada no exercício de 2005, como saldo anterior, destacado da Fonte 00.

DETERMINAÇÃO 39

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Proceder à demonstração dos recursos financeiros disponíveis provenientes do FECP, de modo a atender ao preceito no inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/00, assegurando a devida transparência na aplicação dos mesmos.

CONTROLE GOVERNAMENTAL - AÇÕES DE GOVERNO

QUANTO ÀS AÇÕES DE SAÚDE

DETERMINAÇÃO 40

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Dotar os Núcleos de Vigilância de instalações físico-funcionais adequadas e com recursos materiais e humanos suficientes ao desenvolvimento de suas atividades.

**DETERMINAÇÃO 41
À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Adote as providências necessárias para o efetivo funcionamento da Rede de Centrais de Regulação do SUS no Estado do Rio de Janeiro, de modo que a coordenação, a organização e o funcionamento de cada uma das dez centrais regionais instaladas estejam em conformidade com os instrumentos normativos existentes, considerando os benefícios que advirão desta providência em termos de eficácia para o atendimento das necessidades clínicas da população fluminense e em termos de eficiência para o Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

QUANTO AOS PROJETOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO

DETERMINAÇÃO 42

Disponibilizar a este Tribunal, por ocasião da análise das Contas de Gestão do Governo Estadual, relatórios detalhados dos

país programas implementados na área de Tecnologia da nação, contendo a despesa realizada, os objetivos, os idores e os aspectos operacionais de sua execução.

**ASPECTOS RELEVANTES
QUANTO AO RIOPREVIDÊNCIA**

DETERMINAÇÃO 43

À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Para que seja encaminhada a este Tribunal de Contas a quanto ao questionamento efetuado, pelo Tesouro do Estado, Procuradoria-Geral do Estado através do processo 017.035/2005, de 08/06/2005, acerca da dualidade de dimento quanto ao real direito de recebimento das parcelas ntes ao Contrato de Concessão da Flumitrens-Supervia.

DETERMINAÇÃO 44

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Incluir no Decreto de encerramento do exercício financeiro o ninhamento por parte do RIOPREVIDÊNCIA à ADORIA-GERAL DO ESTADO de documento elaborado por a Autarquia, intitulado, "PLANILHA DE AVALIAÇÕES PARA ABILIDADE PATRIMONIAL", referente a todas as transferências iavalições ocorridas, a fim de subsidiar o registro contábil ante e a análise das Contas de Gestão do Estado do Rio de o.

DETERMINAÇÃO 45

À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA JNAL

Para que, através da Subsecretaria de Auditoria e Controle Gestão de Receita, realize Inspeção Especial no REVIDÊNCIA, objetivando verificar a operacionalidade dos s sobre as receitas da Autarquia, bem como a correção dos s relativos à recomposição do fluxo de caixa original dos IFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO - CFT.

DETERMINAÇÃO 46

AO RIOPREVIDÊNCIA

Para que atente, permanentemente, para a necessidade de uir provisões para ajuste ao valor de mercado dos direitos s de participações governamentais incidentes sobre a ação de petróleo e gás natural, registrados no ativo caso seja ada depreciação do câmbio, dos preços do petróleo ou ocorra er fator que promova o decréscimo do valor estimado pela la Nacional de Petróleo (ANP), na forma do Processo REVIDÊNCIA nº 304.399/05.

QUANTO AO PASSIVO AMBIENTAL

OBSERVAÇÃO:

A valoração do passivo ambiental causado didentes ecológicos na área do Estado do Rio de Janeiro jida pelo SIRA não é obtida diretamente através dos relatórios s pelo referido sistema, pois, para tal, ainda existe dência de registros apartados da CECA - Comissão Estadual de iência Ambiental.

DETERMINAÇÃO 47

À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E VOLVIMENTO URBANO

a) Para que encaminhe, quando da apresentação das Contas stão referentes ao exercício de 2006, Relatórios gerados pelo contendo dados relativos a acidentes ambientais ocorridos em l área do Estado, atualmente abrangida pelo sistema, com a ão do acidente e a valoração do passivo ambiental gerado, forma de comprovar a consolidação de tais dados, tendo em : ausência de normalização para tal;

b) Para que adote e informe, na próxima Prestação de i de Gestão, as medidas necessárias a fim de tornar efetiva e a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental pelas sas cujas atividades sejam potencialmente causadoras de s impactos ao meio ambiente, incluindo a designação de s de servidores com atribuições específicas para fiscalização iiva de tais empresas;

c) Para que dê prosseguimento ao trabalho de elaboração de es técnicas para a determinação e mensuração do passivo ital, causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio ieiro, com ações diretas, específicas e eficazes.

RECOMENDAÇÕES

Principais Instrumentos de Planejamento e Controle amental

RECOMENDAÇÃO 1

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Adotar providências com vistas à revisão dos procedimentos iimação da receita orçamentária quando da elaboração da ta da Lei de Orçamento, a fim de evitar distorção entre os aprovados no orçamento e aqueles efetivamente previstos a publicação das metas bimestrais de arrecadação.

RECOMENDAÇÃO 2

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Quando da publicação das metas bimestrais de arrecadação, ndimento ao disposto no artigo 13 da LRF, proceder ao ramento da receita por rubricas e respectivas sub-rubricas, a se ter uma melhor visualização das mesmas.

Execução Orçamentária

RECOMENDAÇÃO 3

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

a) Aprimorar os procedimentos de cobrança e fiscalização mpostos estaduais, visando uma ação mais efetiva da tração tributária, de modo a garantir a arrecadação em níveis iáveis com as necessidades de financiamento das ações amentais e com o potencial de arrecadação do Estado.

b) Adotar medidas efetivas, dentro de uma gestão iica, voltadas para a efetividade da ação fiscal, visando sanear ado quantitativo de autos de infração impugnados e em

Execução Patrimonial

RECOMENDAÇÃO 4

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

a) Tendo em vista que, historicamente, a cobrança de rovenientes de parcelamentos e autos de infração relativos IS possui baixo índice de sucesso, avalie a necessidade de r provisão para créditos de difícil realização, visando reduzir o

montante escriturado no Ativo Financeiro - Realizável - Créditos em Cobrança Administrativa ao valor que deverá ingressar, de fato, no Tesouro do Estado.

b) Considerando que a CEDAE enfrenta, há longa data, visíveis dificuldades para cobrar faturas em atraso, as quais são predominantes na composição do total de R\$ 4,3 bilhões registrados na rubrica "Faturas/Duplicatas a Receber", avalie a necessidade de realizar estudos visando ampliar os montantes da provisão para devedores duvidosos registrada nas Contas a Receber da referida Cia., objetivando oferecer melhor fidedignidade aos valores registrados no Ativo Consolidado do Estado.

c) Avalie contabilizar, em contas do Ativo e do Passivo, os bens, direitos e obrigações remanescentes dos direitos de royalties, royalties excedentes e participações especiais futuros, não incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, na forma a seguir detalhada (valores de 31/12/05), ajustando os valores para o exercício de 2006:

D/C	Descrição do Lançamento	R\$ milhões
D	Ativo Permanente - Direitos às Participações Governamentais	24.293,4
C	Variação Patrimonial Ativa - Incorporação de Direitos	24.293,4

D/C	Descrição do Lançamento	R\$ milhões
D	Variação Patrimonial Passiva - Reconhecimento de Obrigação	3.347,8
C	Passivo Permanente - Cota-Parte dos Municípios em Direitos de Participações Governamentais	3.347,8

D/C	Descrição do Lançamento	R\$ milhões
D	Variação Patrimonial Passiva - Reconhecimento de Obrigação	631,6
C	Passivo Permanente - PASEP incidente em Direitos de Participações Governamentais	631,6

D/C	Descrição do Lançamento	R\$ milhões
D	Variação Patrimonial Passiva - Reconhecimento de Obrigação	3.192,7
C	Passivo Permanente - Cota-Parte do FECAM incidentes sobre Direitos de Participações Governamentais	3.192,7

d) Considerando que existem diversas contas mantidas em ranço de operações com partes relacionadas, principalmente com o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), cumpre Recomendar à Contadoria-Geral do Estado que analise a adoção dos seguintes procedimentos:

- 1) Os R\$ 5,7 bilhões registrados no Ativo Permanente - Créditos por Assunção de Dívidas do BANERJ não devem, ao menos em futuro próximo, se materializar no Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser efetuados estudos, caso considerados necessários, visando constituir provisões para créditos de difícil realização, no intuito de reduzir os montantes a serem ressarcidos ao Tesouro do Estado pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e pela Companhia Estadual de Habitação (CEHAB) aqueles que podem ser efetivamente realizados;
- 2) Avaliar a necessidade de baixar os R\$ 3,6 bilhões contabilizados no Passivo Permanente - Outras Obrigações - Perdas e Deságios em Investimentos, na medida que o valor dos investimentos no BANERJ (conta de Ativo) já está ajustado para o valor do Patrimônio Líquido do citado Banco (R\$ 124,0 milhões). Tal fato decorre de o critério utilizado para valorizar os investimentos do Estado, o método da Equivalência Patrimonial, que promove a absorção automática de todas as perdas. A escrituração do valor em referência no Passivo só teria sentido caso o valor dos investimentos fosse correspondente ao custo de aquisição, sem que fosse adotada a constituição de provisão para perdas patrimoniais.
- 3) Avaliar a necessidade de proceder ajustes contábeis em todos os saldos escriturados a débito ou a crédito com os órgãos e entidades do Estado.

Limites Constitucionais e Legais - Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP

RECOMENDAÇÃO 5

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Avaliar com cautela a aplicação dos recursos provenientes do FECP no financiamento de ações regulares na saúde, considerando a expressividade dos valores envolvidos e, principalmente, o caráter temporário que tais recursos possuem, o que pode acarretar risco para a continuidade e o aperfeiçoamento das ações de serviços públicos de saúde a cargo do Estado.

QUANTO AO PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluíram, além das suas próprias, as do Poder Legislativo, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Auditoria designada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado por minha Assessoria Técnica;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 2,346% da Receita Corrente Líquida, sendo 1,333% pertencentes à Assembleia Legislativa e 1,013% pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "a", inciso II do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 - 3% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiros, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Deputado Jorge Piclani, referentes ao exercício de 2005.

QUANTO AO PODER JUDICIÁRIO

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluíram, além das suas próprias, as do Poder Judiciário, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pelo Departamento de Auditoria Operacional, subordinado à Diretoria Geral de Controle Interno, Órgão Central de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado por minha Assessoria Técnica;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 5,56% da Receita Corrente Líquida, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "b" do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 - 6% da Receita Corrente Líquida e que o mesmo foi avisado, nos autos do Processo TCE nº 101.778-1/06, em face de tais gastos superarem o equivalente a 90% do citado limite, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 59 da lei em questão;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiros, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas dos Chefes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimos Senhores Desembargador Miguel Pachá (01/01 a 31/01/2005) e Desembargador Sergio Cavalieri Filho (01/02 a 31/12/2005), referentes ao exercício de 2005.

QUANTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluíram, além das suas próprias, as do Ministério Público, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Ministério Público;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado por minha Assessoria Técnica;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 1,323% da Receita Corrente Líquida, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "d" do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 - 2% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiros, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas dos Chefes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimos Senhores Procurador Antônio Vicente da Costa Júnior (01/01 a 09/01/2005) e Procurador Marfan Martins Vieira (10/01 a 31/12/2005), referentes ao exercício de 2005.

AGRADECIMENTOS

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Membros do Ministério Público Junto a este Tribunal

Como Relator das Contas de Gestão apresentadas pela Exma. Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Senhora Rosinha Garotinho, relativas ao exercício de 2005, antes de dar por cumprida a minha missão constitucional, não posso deixar de reconhecer e registrar o meu agradecimento ao Exmo. Conselheiro José Gomes Graciosa, que na Presidência desta Corte foi incansável no sentido de disponibilizar ao meu Gabinete, bem como à minha Assessoria Técnica, os meios necessários e indispensáveis para a realização desta tarefa.

Ao mesmo tempo, e de uma forma particular, externo meus agradecimentos aos servidores da Assessoria Técnica de meu Gabinete que, com dedicação e eficiente desempenho, em trabalho incansável, realizaram de forma minuciosa e exaustiva a tarefa de elaboração do relatório, voto e parecer prévio sobre as Contas do Governo, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público.

Destaco, ainda, a colaboração da Secretaria-Geral de Planejamento desta Corte, na pessoa de seu titular, Dr. Horácio de Almeida Amaral, e de todos os servidores sob o seu comando, pelos valiosos préstimos à consecução desta empreitada, em especial pela apresentação do Estudo Socioeconômico que fiz inserir em meu relatório.

Dã mesma forma, na pessoa do servidor Ricardo Ewerton Brito Santos, Subsecretário da Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão da Receita enalio os servidores lotados na CAD e na

CCR, coordenados por Celso Henrique de Oliveira, e por Paula Alexandra Canas de Paiva Nazareth, pela dedicação e inegável qualidade técnica na elaboração da análise destas Contas, Assim, solicito a V.E.Xa. que seja consignado nos assentamentos funcionais o meu elogio, reconhecimento e agradecimento aos dedicados funcionários que eficientemente participaram da elaboração do Relatório e dos Projetos de Pareceres Prévios sobre as Contas de Gestão do Estado, exercício de 2005, indicados em relação constante do processo.

COORDENAÇÃO-GERAL:

Table with 2 columns: Name and Mat. number. Includes Luiz Eduardo Santiago Silva and Sunny Machado de Oliveira.

ASSESSORIA TÉCNICA DO RELATOR:

Table with 2 columns: Name and Mat. number. Lists various technical advisors like Anízia Cláudia de Araújo Correia, Antonio Luiz Camargo Beranger Teixeira, etc.

SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO GC-7:

Table with 2 columns: Name and Mat. number. Includes Cristine Siqueira da Silva Raposo - CAP/SGP.

SERVIDORES DA SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO-SGP:

Table with 2 columns: Name and Mat. number. Lists staff from the General Secretariat of Planning like Horácio de Almeida Amaral, Luana Figueiredo Ferreira, etc.

SERVIDORES DA SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DA GESTÃO E DA RECEITA - SSR:

Table with 2 columns: Name and Mat. number. Lists staff from the Subsecretariat of Audit and Control like Alexandre Maia do Carmo, Andrea Nizla S.S. Rodrigues, etc.

PARECERES PRÉVIOS QUANTO AO PODER EXECUTIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluem, além das suas próprias, as dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como as do Ministério Público, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2005, sob responsabilidade direta da Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, foram prestadas dentro do prazo Constitucional; CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o contido no Processo TCE nº 101319-1/06, que trata de Inspeção Extraordinária realizada em diversos órgãos estaduais, com o objetivo de apurar a existência de terceirizações no ano de 2005, que se deram em substituição de servidores e empregados públicos, cujas despesas foram contabilizadas em rubricas que não aquelas relativas a gastos com pessoal ("outras despesas com pessoal");

CONSIDERANDO que o referido Processo TCE nº 101319-1/06 ainda não foi objeto de decisão definitiva por parte desta Corte, sendo determinado o seu prosseguimento em Sessão Plenária de 11/05/2006;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, à aprovação das Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2005, com Determinações e Recomendações;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Relator;

CONSIDERANDO que o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito à Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que o Estado efetuou aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino equivalentes a 25,96% da sua receita de impostos, percentual este superior ao mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, que é de 25% daquela receita;

CONSIDERANDO que foi aplicado no ensino fundamental o equivalente a 68,28% dos recursos referidos no artigo 212 da Constituição Federal, percentual este superior ao mínimo estabelecido no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que é de 60% daqueles recursos;

CONSIDERANDO que o Estado efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 45,9% de sua Receita Corrente Líquida, sendo 36,56% pertinentes ao Poder Executivo, percentuais estes inferiores aos gastos máximos estabelecidos no artigo 19 e na alínea "c" do inciso II do artigo 20, todos da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente 60% e 49%;

CONSIDERANDO que foi gasto nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 12,08% dos impostos citados no inciso II do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme § 4º do mesmo artigo, quando o mínimo a ser aplicado seria de 12,00% daqueles;

CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida do Estado em 31/12/2005 (excluída a dívida do sistema previdenciário, conforme preconizado na Portaria nº 470/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional) encontra-se em conformidade com as disposições da Resolução nº 40/01 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que foram observados os limites referentes à Operações de Crédito e concessão de garantias e contragarantias, consoante Resolução nº 43/01 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao limite estabelecido no artigo 263 da Constituição Estadual, pertinente aos valores relativos ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, em face da liquidação de despesas equivalentes a 5,16% da compensação financeira a que se refere o §1º do artigo 20 da Constituição Federal, superior, portanto, ao limite de 5% de tais recursos.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao limite estabelecido na Emenda Constitucional Estadual nº 032/03, haja vista terem sido repassados à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ recursos superiores ao limite estabelecido no art. 3º da citada Emenda; CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao disposto na Lei Estadual nº 4.056/2002 e alterações e ao Decreto Estadual nº 33.123/03, em face dos mandamentos do artigo 221 da Constituição Estadual, haja vista terem sido destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FCEP) os recursos previstos na citada legislação;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, o voto do Relator;

RESOLVE:

EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2005, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES contidas no voto do Relator.

QUANTO AO PODER LEGISLATIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Auditoria designada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Relator;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 2,346% da Receita Corrente Líquida, sendo 1,333% pertinentes à Assembléia Legislativa e 1,013% pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "a", inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - 3% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, o voto do Relator;

RESOLVE:

EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Deputado Jorge Piciani, referentes ao exercício de 2005.

QUANTO AO PODER JUDICIÁRIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do

Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Judiciário, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pelo Departamento de Auditoria Operacional, subordinado à Diretoria Geral de Controle Interno, Órgão Central de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Relator;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 5,56% da Receita Corrente Líquida, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "b" do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - 6% da Receita Corrente Líquida e que o mesmo foi avisado, nos autos do Processo TCE nº 101.778-1/06, em face de tais gastos superarem o equivalente a 90% do citado limite, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 59 da lei em questão;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, o voto do Relator;

RESOLVE:

EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas dos Chefes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimos Senhores Desembargador Miguel Pachá (01/01 a 31/01/2005) e Desembargador Sergio Cavaliari Filho (01/02 a 31/12/2005), referentes ao exercício de 2005.

QUANTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2005, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, incluem, além das suas próprias, as do Ministério Público, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Ministério Público;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Relator;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 1,323% da Receita Corrente Líquida, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "d" do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - 2% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, o voto do Relator;

RESOLVE:

EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas dos Chefes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimos Senhores Procurador Antônio Vicente da Costa Júnior (01/01 a 09/01/2005) e Procurador Marfan Martins Vieira (10/01 a 31/12/2005), referentes ao exercício de 2005.

Secretaria-Geral de Administração

APOSTILA DECLARATÓRIA DO SECRETÁRIO-GERAL DE 30.06.2006

Ato Executivo nº 1279, de 07.01.1985 - SILVIA TEÓFILO DE MELO DOYLE MAIA. A servidora a quem se refere o presente título teve seu nome alterado para Silvia Teófilo de Melo, tendo em vista o constante no processo TCE nº 302.201-1/2006.

Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do TCE-RJ torna público que fará realizar licitação na modalidade Convite, conforme abaixo:

CONVITE Nº 23/2006

PROCESSO TCE N.º: 301.808-8/2006 DIA: 26/07/2006 HORÁRIO: 15:00 h OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE FOTOLITOS, ABRANGENDO AS CORES 1/0 ATÉ 4/4, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006 LOCAL: PRAÇA DA REPÚBLICA N.º 70 - CENTRO - RJ - 11º ANDAR - CPL

As empresas não convidadas, inscritas no Registro Central de Fornecedores da Superintendência de Suprimentos, Bens e Serviços - SUPRIM, da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Rio de Janeiro, que desejarem fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão retirar o Convite na Praça da República, n.º 70 - 2º andar - Centro - RJ, no Coordenadoria Setorial de Compras, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para realização da licitação. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 3231-6221, e telefax 2509-1058, de segunda a sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00 às 16:00 horas.